				
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 041

22/05/2026

Sumário:

- INTRAEMPREENDEDORISMO - A INOVAÇÃO QUE NASCE DENTRO DAS EMPRESAS
- SAQUE-ANIVERSÁRIO DO FGTS - OS IMPACTOS PARA TRABALHADORES EM 2026
- FGTS - SAQUE-ANIVERSÁRIO - CESSÃO OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - CGEPAT - COMITÊ GESTOR - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO - NORMAS - REGRAS, PROCEDIMENTOS E ROTINAS NECESSÁRIAS - ALTERAÇÃO



INTRAEMPREENDEDORISMO A INOVAÇÃO QUE NASCE DENTRO DAS EMPRESAS

O mercado de trabalho moderno exige cada vez mais inovação, criatividade e capacidade de adaptação. Nesse cenário, surge uma prática que vem ganhando grande destaque dentro das organizações: o intraempreendedorismo.

O intraempreendedorismo representa a capacidade do profissional agir como um empreendedor dentro da própria empresa, criando soluções, melhorando processos e desenvolvendo ideias inovadoras sem precisar abrir o próprio negócio.

Empresas que incentivam essa cultura conseguem aumentar sua competitividade, melhorar seus resultados e reter profissionais talentosos que desejam participar ativamente do crescimento organizacional.

O que é intraempreendedorismo corporativo?

O intraempreendedorismo é a prática de desenvolver iniciativas inovadoras dentro de uma empresa já estruturada, utilizando os recursos, a tecnologia, a estrutura e o capital da própria organização.

O profissional intraempreendedor não atua apenas executando tarefas rotineiras. Ele identifica oportunidades de melhoria, propõe mudanças, cria novos produtos, serviços ou processos e contribui diretamente para o crescimento da empresa.

Na prática, esse profissional possui comportamento semelhante ao de um empreendedor tradicional, porém sem assumir sozinho os riscos financeiros do negócio.

Exemplo Prático

Imagine um colaborador do setor de logística que percebe atrasos frequentes nas entregas aos clientes.

Ao invés de apenas reclamar do problema, ele desenvolve uma proposta de rastreamento interno automatizado utilizando ferramentas já existentes na empresa.

Após a implantação da ideia:

- O tempo de entrega reduz;
- As reclamações diminuem;
- A satisfação do cliente aumenta;
- A empresa reduz custos operacionais.

Nesse caso, o profissional atuou como um intraempreendedor.

Diferenças entre empreendedor e intraempreendedor

Embora ambos possuam perfil inovador, existem diferenças importantes entre o empreendedor tradicional e o intraempreendedor.

O empreendedor cria seu próprio negócio, investe capital próprio, assume riscos financeiros e responde diretamente pelos resultados da empresa.

Já o intraempreendedor desenvolve inovação dentro de uma organização existente, utilizando recursos corporativos para implementar suas ideias.

Comparação Simplificada

Empreendedor	Intraempreendedor
Abre o próprio negócio	Atua dentro de uma empresa
Assume riscos financeiros próprios	Utiliza recursos da organização
Investe capital próprio	Trabalha com capital corporativo
Possui autonomia total	Atua alinhado às estratégias da empresa
Busca crescimento do próprio negócio	Busca crescimento da organização

Exemplo Prático

Um empreendedor decide abrir uma cafeteria e investe suas economias no negócio.

Já um intraempreendedor que trabalha em uma rede de cafeterias cria um novo modelo de atendimento digital para melhorar a experiência dos clientes da empresa onde já atua.

Perfil do profissional intraempreendedor

O intraempreendedor normalmente apresenta características comportamentais diferenciadas, que contribuem diretamente para a inovação organizacional.

Essas competências são cada vez mais valorizadas pelo setor de recursos humanos.

Visão Sistêmica do Negócio

O intraempreendedor não enxerga apenas sua função ou departamento. Ele compreende o funcionamento global da empresa e identifica oportunidades de melhoria em diferentes áreas.

Exemplo

Um profissional do setor financeiro percebe falhas no atendimento ao cliente e sugere melhorias mesmo não sendo responsável direto pela área comercial.

Capacidade de superação e persistência

Nem toda ideia gera resultados imediatos. Por isso, o intraempreendedor precisa desenvolver resiliência para enfrentar dificuldades, corrigir erros e continuar tentando.

Exemplo

Um colaborador cria um novo sistema interno que inicialmente apresenta falhas técnicas. Ao invés de desistir, ele ajusta o projeto até que a solução funcione corretamente.

Atitude proativa no ambiente corporativo

A proatividade é uma das principais marcas do intraempreendedor.

Esse profissional não espera ordens para agir. Ele identifica problemas antecipadamente e busca soluções antes que os impactos sejam maiores.

Exemplo

Antes que ocorram perdas de clientes, um colaborador identifica falhas no pós-venda e propõe um novo modelo de acompanhamento mais eficiente.

Foco na experiência do cliente

O intraempreendedor entende que empresas sustentáveis dependem da satisfação dos clientes.

Por isso, busca constantemente melhorar produtos, serviços e processos.

Exemplo

Um funcionário sugere simplificar o preenchimento de formulários digitais, reduzindo o tempo de atendimento e aumentando a satisfação dos consumidores.

Vantagens do intraempreendedorismo para as empresas

Estimular o intraempreendedorismo traz benefícios significativos para as organizações.

Empresas que incentivam a inovação interna costumam apresentar maior crescimento e adaptação ao mercado.

Retenção de profissionais talentosos

Muitos profissionais criativos deixam empresas por falta de espaço para inovar.

Quando a organização valoriza ideias e incentiva projetos internos, reduz-se a evasão de talentos.

Exemplo Prático

Uma empresa cria programas internos para que colaboradores apresentem projetos inovadores. Funcionários que antes pensavam em abrir negócios próprios passam a enxergar oportunidades de crescimento dentro da própria organização.

Maior competitividade no mercado

Empresas inovadoras conseguem responder mais rapidamente às mudanças do mercado e às necessidades dos consumidores.

O intraempreendedorismo acelera o desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Exemplo Prático

Uma equipe interna desenvolve um aplicativo de atendimento digital antes da concorrência, aumentando a participação da empresa no mercado.

Evolução contínua dos processos internos

A melhoria contínua reduz desperdícios, aumenta produtividade e melhora os resultados organizacionais.

O intraempreendedor está constantemente observando oportunidades de aperfeiçoamento.

Exemplo Prático

Um colaborador automatiza tarefas repetitivas do setor administrativo, reduzindo retrabalho e liberando tempo para atividades estratégicas.

Exemplos reais de intraempreendedorismo

Diversos produtos mundialmente conhecidos surgiram a partir de ideias desenvolvidas por funcionários dentro das próprias empresas.

Esses casos demonstram como o incentivo à inovação interna pode gerar resultados extraordinários.

Gmail — Inovação Desenvolvida na Google

O Gmail nasceu como um projeto interno criado por colaboradores da Google.

A ideia foi apoiada pela empresa e posteriormente transformou-se em um dos serviços de e-mail mais utilizados do mundo.

Playstation — Projeto Interno da Sony

O PlayStation surgiu a partir de uma iniciativa desenvolvida dentro da Sony.

Inicialmente, o projeto enfrentou resistência, mas acabou tornando-se um dos maiores sucessos da indústria de videogames.

Post-It — Criatividade Incentivada Pela 3M

O famoso Post-it foi criado por funcionários da 3M durante experimentos internos.

Hoje, o produto é utilizado mundialmente em escritórios, escolas e residências.

Botão Curtir — Ideia Transformada em Ferramenta Global

O botão “Curtir” foi desenvolvido dentro do Facebook como forma de aumentar a interação dos usuários na plataforma.

A funcionalidade tornou-se uma das principais ferramentas de engajamento das redes sociais modernas.

O papel estratégico do RH no incentivo à inovação

A área de recursos humanos possui papel fundamental no fortalecimento do intraempreendedorismo.

O RH moderno não atua apenas na contratação de profissionais, mas também na criação de ambientes organizacionais que favoreçam criatividade, autonomia e inovação.

Entre as principais ações do RH estão:

- Incentivar programas de sugestões internas;
- Desenvolver treinamentos voltados à inovação;
- Criar cultura organizacional aberta a novas ideias;
- Reconhecer profissionais inovadores;
- Estimular a colaboração entre departamentos.

Empresas que valorizam o intraempreendedorismo criam ambientes mais dinâmicos, competitivos e preparados para enfrentar os desafios do mercado atual.

Considerações finais

O intraempreendedorismo deixou de ser apenas uma tendência para tornar-se uma necessidade estratégica nas organizações modernas.

Profissionais capazes de inovar, propor soluções e melhorar processos internos agregam valor significativo às empresas.

Da mesma forma, organizações que incentivam a criatividade e oferecem espaço para novas ideias conseguem fortalecer sua competitividade, reter talentos e alcançar crescimento sustentável.

O futuro das empresas depende cada vez mais da capacidade de transformar colaboradores em agentes ativos de inovação.



SAQUE-ANIVERSÁRIO DO FGTS OS IMPACTOS PARA TRABALHADORES EM 2026

O saque-aniversário do FGTS continua sendo uma alternativa utilizada por muitos trabalhadores que desejam antecipar parte do saldo do fundo para resolver questões financeiras imediatas. Contudo, a partir de novembro de 2025, novas regras passaram a limitar a antecipação desses valores, trazendo mudanças importantes para quem pretende utilizar essa modalidade.

As alterações exigem mais planejamento financeiro, pois diminuem o número de antecipações permitidas, limitam valores e criam novos períodos de carência.

Alterações nas regras de antecipação do FGTS

As novas normas estabeleceram limites mais rígidos para a contratação da antecipação do saque-aniversário.

Entre as principais mudanças estão:

- Valor mínimo de antecipação: R\$ 100,00;
- Valor máximo por parcela antecipada: R\$ 500,00;
- Possibilidade de antecipar até 5 parcelas anuais nos primeiros 12 meses;
- Após esse período, limite reduzido para 3 parcelas anuais;
- Apenas uma contratação de antecipação por ano;
- Carência obrigatória de 90 dias após adesão ao saque-aniversário.

Na prática, o governo buscou reduzir o uso excessivo dessa modalidade de crédito, principalmente por trabalhadores que comprometiam vários anos futuros do FGTS.

Exemplo Prático

Um trabalhador que possui saldo suficiente e direito a sacar R\$ 450 por ano poderá antecipar:

- Até 5 anos inicialmente;
- Total aproximado: R\$ 2.250.

Após os primeiros 12 meses, esse mesmo trabalhador poderá antecipar somente 3 parcelas futuras.

Limitação do número de parcelas antecipadas

Antes das novas regras, algumas instituições financeiras permitiam antecipações mais longas, comprometendo diversos anos do saque-aniversário.

Com a mudança, houve redução significativa desse prazo.

Como funciona agora

Nos primeiros 12 meses da contratação:

É possível antecipar até 5 parcelas anuais.

Após esse período:

O limite cai para apenas 3 parcelas futuras.

Essa redução tem como objetivo evitar o endividamento prolongado do trabalhador e impedir que ele fique muitos anos sem acesso ao saldo anual do FGTS.

Exemplo Prático

Um empregado que aderiu ao saque-aniversário em novembro de 2025 poderá antecipar cinco parcelas inicialmente.

Entretanto, ao realizar nova contratação após esse período, a instituição financeira somente poderá liberar antecipação correspondente a três anos.

Restrição de uma contratação por ano

Outra mudança importante foi a limitação de apenas uma contratação anual da antecipação.

Antes, muitos trabalhadores realizavam diversas operações ao longo do ano conforme surgiam necessidades financeiras.

Agora isso não será mais permitido.

Impactos da Nova Regra

Essa medida exige maior organização financeira, já que o trabalhador deverá analisar cuidadosamente:

- O valor realmente necessário;
- O melhor momento para contratar;
- O impacto da antecipação nos saques futuros.

Exemplo Prático

Se um trabalhador contratar a antecipação em janeiro de 2026, ele somente poderá realizar nova operação em 2027, ainda que quite o contrato antecipadamente.

Prazo de carência de 90 dias

A nova regulamentação também criou uma carência obrigatória para novos participantes do saque-aniversário.

Após aderir à modalidade, o trabalhador deverá aguardar 90 dias para solicitar a antecipação.

Objetivo da Medida

O governo pretende evitar adesões impulsivas feitas apenas para obtenção imediata de crédito.

Com isso, busca-se estimular uma decisão mais consciente sobre a mudança do regime do FGTS.

Exemplo Prático

Um empregado que aderir ao saque-aniversário em fevereiro de 2026 somente poderá solicitar a antecipação a partir de maio de 2026.

Demissão continua com restrições ao saldo total

Mesmo com as novas regras, permanece válida a limitação para saque integral do FGTS em caso de demissão sem justa causa.

Quem escolhe o saque-aniversário:

- Não pode retirar o saldo total da conta;
- Recebe apenas a multa rescisória de 40%.

O restante do valor continua retido na conta do FGTS.

Liberação extraordinária para demitidos

Uma medida provisória autorizou a liberação de valores retidos para trabalhadores demitidos entre 2020 e 2025 que haviam aderido ao saque-aniversário.

Essa medida beneficiou milhares de pessoas que ficaram sem acesso ao saldo integral após a rescisão contratual.

Exemplo Prático

Um trabalhador demitido em 2023 que possuía R\$ 18 mil de FGTS anteriormente teria acesso apenas à multa de 40%.

Com a medida provisória, parte ou totalidade do saldo retido poderá ser liberada conforme as regras estabelecidas pelo governo.

Liberação prevista de valores retidos em 2026

O governo federal prevê liberar aproximadamente R\$ 7 bilhões do FGTS em 2026 para trabalhadores que possuem valores retidos devido à adesão ao saque-aniversário.

A previsão é de que os pagamentos ocorram até 26 de maio de 2026.

Essa medida poderá trazer alívio financeiro para milhões de trabalhadores brasileiros.

Quem pode ser beneficiado

Poderão receber os valores trabalhadores que:

- Aderiram ao saque-aniversário;
- Foram demitidos;
- Ficaram com saldo bloqueado nas contas do FGTS.

Retorno ao saque-rescisão exige espera de 25 meses

O saque-aniversário continua sendo opcional.

Entretanto, o trabalhador que desejar retornar ao modelo tradicional de saque-rescisão deverá cumprir prazo de carência de 25 meses.

Isso significa que a mudança não ocorre imediatamente.

Atenção antes da escolha

Antes de aderir ao saque-aniversário, é importante avaliar:

- Estabilidade no emprego;
- Necessidade de crédito imediato;
- Possibilidade de demissão futura;
- Impacto da perda do saque integral.

Exemplo Prático

Um trabalhador que solicitar retorno ao saque-rescisão em março de 2026 somente voltará ao modelo tradicional após completar os 25 meses de carência.

Considerações finais

As novas regras do saque-aniversário do FGTS demonstram uma tentativa do governo de reduzir o endividamento e aumentar o controle sobre as antecipações realizadas pelos trabalhadores.

Embora a modalidade continue sendo uma alternativa interessante para situações emergenciais, ela exige maior cautela e planejamento financeiro.

Antes de aderir ou contratar antecipações, o ideal é analisar cuidadosamente os impactos futuros, principalmente em casos de possível demissão, já que o saque integral do FGTS permanece bloqueado para quem permanece no saque-aniversário.

Fundamentação

A Resolução nº 1.130, de 7 de outubro de 2025, alterou a Resolução nº 958/2020, que regulamentava a antecipação do saque-aniversário do FGTS, criando limitações operacionais para as operações de crédito vinculadas à antecipação do saque-aniversário.

O que alterou?

1. Carência de 90 dias

A resolução passou a exigir:

- prazo mínimo de 90 dias após adesão ao saque-aniversário para contratação da antecipação.
- a medida busca impedir adesões imediatas apenas para contratação instantânea de empréstimos garantidos pelo FGTS.

2. Limite máximo de parcelas antecipadas

A norma estabeleceu:

- até 5 parcelas anuais até 31/10/2026;
- posteriormente, limite reduzido para 3 parcelas anuais.

3. Limitação de uma contratação por ano

A resolução também determinou:

- apenas uma operação vinculada a cada saque-aniversário anual.
- a intenção foi impedir múltiplas operações simultâneas utilizando o mesmo saldo como garantia.

4. Limite de Valores

A nova regra definiu:

- mínimo de R\$ 100,00;
- máximo de R\$ 500,00 por parcela anual antecipada.



FGTS - SAQUE-ANIVERSÁRIO CESSÃO OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A Circular nº 1.112, de 20/05/26, DOU de 22/05/26, da Caixa Econômica Federal, publicou a versão 07 do Manual de Orientação às Instituições Financeiras - Utilização do saque-aniversário FGTS como garantia na modalidade de cessão ou alienação fiduciária em operações de crédito e a versão 27 do Manual FGTS - Movimentação da Conta Vinculada do FGTS. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036/1990, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08/11/1990, resolve:

1 - Publicar a versão 07 do Manual de Orientação às Instituições Financeiras - Utilização do saque-aniversário FGTS como garantia na modalidade de cessão ou alienação fiduciária em operações de crédito, que estabelece as regras e procedimentos necessários para que as Instituições Financeiras possam contratar operações de crédito com cessão ou alienação fiduciária dos direitos futuros aos saques-aniversário dos trabalhadores de que trata a Resolução do CCFGTS nº 958, de 24 abril de 2020.

1.1 - A versão 07 do referido Manual, traz orientações quanto aos procedimentos decorrentes da Medida Provisória nº 1.355, de 04 de maio de 2026.

2 - Publicar a versão 27 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS com orientações ao trabalhador sobre a movimentação da conta vinculada decorrente da Medida Provisória nº 1.355, de 04 de maio de 2026.

2.1 - A nova versão do referido Manual prevê a movimentação da conta vinculada do FGTS para utilização na amortização ou pagamento de dívidas, estabelecida pela Medida Provisória nº 1.355, de 04 de maio de 2026, cujos procedimentos foram divulgados pela Circular CAIXA Nº 1.114, de 12 de maio de 2026.

2.2 - Também prevê a hipótese de movimentação da conta vinculada do FGTS estabelecida pela Medida Provisória nº 1.331, de 23 de dezembro de 2025, alterada pela Medida Provisória nº 1.355, de 04 de maio de 2026, pelo trabalhador que tenha optado pela Sistemática de Saque-Aniversário e, na vigência da opção, teve contrato de trabalho extinto ou suspenso, no período de 01/01/2020 até 23/12/2025, nas hipóteses de que tratam os incisos I, IA, II, IX e X do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, quais sejam: despedida sem justa causa; despedida indireta, de culpa recíproca e de força maior; rescisão por falência, falecimento do empregador individual, empregador doméstico ou nulidade do contrato; rescisão por acordo entre o trabalhador e o empregador; extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários; suspensão total do trabalho avulso.

2.2.1 - Na hipótese de o trabalhador ter realizado operação de alienação ou cessão fiduciária do saque-aniversário, será mantido o bloqueio do valor nominal das garantias, as quais não comporão a base de cálculo dos saques-aniversários futuros.

2.2.2 - A Caixa Econômica Federal efetuará o pagamento automático do valor remanescente, por conta vinculada, a partir do dia 26/05/2026.

2.2.3 - O valor será creditado automaticamente na conta bancária indicada para recebimento de recursos do FGTS que tenha sido cadastrada até o dia 18 de maio de 2026.

2.2.4 - Para aqueles trabalhadores que não possuem conta cadastrada, o valor será disponibilizado para saque nos canais físicos da Caixa Econômica Federal, permanecendo disponível até o dia 01/06/2026.

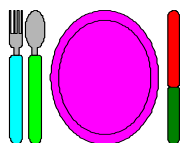
2.2.4.1 - O valor não sacado, será restituído à conta vinculada de FGTS, devidamente corrigido, conforme regra de atualização vigente.

3 - O Manual de Orientação às Instituições Financeiras - Utilização do saque-aniversário FGTS como garantia na modalidade da cessão ou alienação fiduciária em operações crédito e o Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS encontram-se disponíveis no site da CAIXA, endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx> - Pasta FGTS - Manuais e Cartilhas Operacionais.

4 - Ficam revogadas, a Circular CAIXA nº 1.098, datada de 28 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 31/10/2025 Seção 1 - Extra C; Página 1 e a Circular CAIXA nº 1.100, datada de 23 de dezembro de 2025 e publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2025, Edição 245 - Seção 1 - Página 844.

5 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE MENDONÇA DE SOUZA DOS REIS
Diretora Executiva Em exercício



PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
CGEPAT - COMITÊ GESTOR - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Portaria Interministerial nº 30, de 15/05/26, DOU de 22/05/26, do Ministério do Trabalho e Emprego, instituiu o Comitê Gestor do Programa de Alimentação do Trabalhador e dispõe sobre sua composição e funcionamento. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e o Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 167 e 182-G, do Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, e do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, Processo nº 19965.200334/2026-59, resolvem:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Alimentação do Trabalhador - CGEPAT, órgão colegiado de natureza deliberativa, criado pelo art. 182-G do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º - Compete ao CGEPAT:

I - estabelecer parâmetros para as taxas, o custo efetivo total e o período de pagamento aos estabelecimentos comerciais, sem prejuízo dos termos e das condições do contrato;

II - alterar o limite máximo para a taxa de desconto e a tarifa de intercâmbio de que trata o art. 182-B, e para o prazo de liquidação de que trata o art. 182-D, ambos do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021;

III - determinar a abertura de arranjo para facilitadoras de aquisição de refeições prontas ou de gêneros alimentícios, desde que com número mínimo de trabalhadores inferior ao disposto no § 1º do art. 174 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021;

IV - disciplinar as regras e estabelecer as condições para o funcionamento dos arranjos abertos, facultado o estabelecimento de limites para as taxas cobradas dos participantes; e

V - editar normas complementares relativas à interoperabilidade de que trata o art. 177 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021.

Art. 3º - O CGEPAT é composto por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Trabalho e Emprego, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República; e

III - Ministério da Fazenda.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 2º - A coordenação do Comitê será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º - A participação no Comitê constitui prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º - A Casa Civil da Presidência da República deverá anuir expressamente com a constituição do CGEPAT.

Art. 4º - O CGEPAT reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, trimestralmente; e

II - em caráter extraordinário, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - O Coordenador convocará as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio eletrônico.

§ 2º - As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou outro meio tecnológico que permita a participação remota.

§ 3º - O quórum de reunião é de maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º - A Secretaria-Executiva do CGEPAT será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, com apoio da Coordenação-Geral do Programa de Alimentação do Trabalhador da Secretaria de Proteção ao Trabalhador, competindo-lhes prestar o suporte administrativo e técnico necessário ao funcionamento do colegiado.

Art. 6º - O CGEPAT elaborará o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua instalação.

§ 1º - O regimento interno será elaborado pelo Coordenador, com a participação dos membros, e aprovado pelo próprio Comitê.

§ 2º - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Comitê e os procedimentos para deliberação.

Art. 7º - O funcionamento do CGEPAT dispensa a apresentação de relatórios periódicos.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO



DIREITO PREVIDENCIÁRIO - NORMAS - REGRAS, PROCEDIMENTOS E ROTINAS NECESSÁRIAS - ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 208, de 19/05/26, DOU de 20/05/26, do INSS, alterou a Instrução Normativa nº 128, de 28/03/22, DOU de 29/03/22, que disciplinou as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário. Na íntegra:

A Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.341866/2020-55, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 576-A - O interessado somente poderá apresentar novo requerimento referente à mesma espécie de benefício após a decisão do requerimento anterior e o decurso do prazo de trinta dias para interposição de recurso ordinário administrativo.

Parágrafo único - A vedação prevista no caput não se aplica ao:

- I - pedido de revisão, que se submete às regras próprias previstas nesta Instrução Normativa; e
- II - benefício por incapacidade, hipótese em que se observam as regras previstas nos arts. 340 e 346." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA